



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20/2018

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO, EM REGIME DE ACOLHIMENTO DE TEMPO INTEGRAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E O CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO"

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 04/2018

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Eduardo Buzzatti, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO, Entidade Filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.953.014/0001-92, estabelecida na Avenida Salgado Filho, s/n, Bairro Aliança, em Santo Angelo/RS e estabelecimento na BR 285, Km 367, Esquina Gaúcha, Município de Entre-Ijuís/RS, neste ato representada por sua Tesoureira, Sra. Jacinta Maria Jung Tomm, portadora do CPF nº 275.590.410-00 e RG nº 2001288841 e pelo seu Presidente SR. Marcos Timm, inscrito no CPF nº 486.754.400-00 e RG nº 9027968958, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** É objeto deste contrato administrativo a prestação de serviços de atendimento, em regime de acolhimento de tempo integral, para crianças e adolescentes em situação de risco, nos modelos do Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação pertinente, observando as normas do abrigo da Entidade Contratada, bem como a prestação de serviços de internação e acompanhamento pelo Município Contratante, através da autoridade.

**1.2** Para a prestação dos serviços, o Contratante, neste ato, convenia com a Contratada a disponibilidade de 01 (uma) vaga de acolhimento.

**1.2.1** A Contratada garante o acolhimento de crianças e adolescentes encaminhados pelo Município de Pejuçara, exclusivamente para a vaga conveniada, não assumindo compromisso de proceder acolhimentos dos encaminhamentos excedentes.

**1.2.2** O número de vagas de acolhimento conveniadas poderá ser aumentado mediante prévia celebração de termo aditivo a este contrato, considerando a disponibilidade de vagas conveniáveis por parte da Contratada.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** A prestação dos serviços se desenvolverá conforme descrito na cláusula primeira do presente contrato, iniciando com o encaminhamento da criança ou adolescente ao Centro de Acolhimento por parte do Município de Pejuçara.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

- 3.1 Oferecer instalação física, com condições adequadas de higiene, salubridade e segurança, com quadro de profissionais habilitados para o desempenho destas funções.
- 3.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo Contratante.
- 3.3 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprove estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações aqui em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.
- 3.4 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.
- 3.5 Arcar com todos os ônus decorrentes do pagamento de salário dos educadores e de seus demais funcionários e por todos os encargos trabalhistas, tributários e previdenciários, decorrentes da execução deste contrato.
- 3.6 Não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

- 4.1 Efetuar o pagamento ajustado.
- 4.2 Propiciar à Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, encaminhando, através da autoridade competente, as crianças ou adolescentes que deverão ser atendidos.
- 4.3 Realizar a cobertura de eventuais tratamentos de saúde e medicamentos necessários aos acolhidos encaminhados.
- 4.4 Fornecer os meios extraordinários necessários ao atendimento de acolhido que venha a necessitar de atendimento diferenciado, na proporção em que, a critério dos profissionais competentes, sejam exigidos cuidados personalizados de atendimento, a exemplo de acompanhante exclusivo, medicamentos especiais ou de uso contínuo e viagens para tratamento de saúde.
- 4.5 No caso de o Contratante não providenciar os meios extraordinários para o atendimento em questão, se obrigará ao ressarcimento mensal das despesas extraordinárias efetuadas nesse sentido pela Contratada, mediante a apresentação dos comprovantes de despesas incorridas.

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 Em pagamento aos serviços contratados, o Contratante pagará à Contratada os seguintes valores:
  - 5.1.1 **Pela vaga conveniada o valor de R\$ 1.350,00** (um mil, trezentos e cinquenta reais) mensais, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinado à manutenção da estrutura permanente para o ponto atendimento de crianças e adolescentes encaminhados;
    - 5.1.1.1 O valor constante no item 5.1.1 será devido e pago independente do efetivo acolhimento de crianças ou adolescentes, e com base no número de vagas conveniadas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.1.2 Pelo acolhimento o valor de R\$ 650,00** (seiscentos e cinquenta reais) mensais per capita, atualizável anualmente pelo IPCA ou outro índice legal que venha a substituí-lo, destinado ao custeio das despesas por acolhido, encaminhado de forma expressa e devida somente pelo período em que cada acolhimento perdurar (pro-rata/dia);

**5.1.2.1** O valor do acolhimento no(s) período(s) em que devida, deve ser acrescentado ao valor mensal por vaga conveniada e pago juntamente com este.

**5.1.3 Pela internação hospitalar do acolhido o valor de R\$ 400,00** (quatrocentos reais) por dia de internação, devida com relação à cada acolhido internado em instituição de saúde, destinada ao custeio de acompanhantes 24 (vinte e quatro) horas por dia, se durante o período do acolhimento houver a necessidade.

**5.1.3.1** O valor pago pela internação será acrescido aos valores constantes dos itens 5.1.1 e 5.1.2 e pago juntamente com estes.

**5.2 Despesas extraordinárias de qualquer ordem, comprovadamente incorridas pela Contratada com acolhidos, a critério de profissionais competentes, a exemplo de consultas médicas especializadas, exames médicos específicos, medicamentos diferenciados, transporte, alimentação especial, custos extras com pessoal, e outros que impliquem em atendimento personalizado e/ou diferenciado ao acolhido;**

**5.2.1** O valor das despesas extraordinárias deverá ser ressarcido mensalmente à Contratada, juntamente com os demais valores mensais.

**5.2.2** Como medida alternativa ao pagamento destas despesas, o Município Contratante poderá destinar diretamente bens e/ou serviços de caráter extraordinário, mediante prévia tratativa com a Contratada.

**5.3** O pagamento será realizado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, na Tesouraria da Prefeitura ou através de depósito bancário na conta corrente nº 06.042313.0-8, agência 0370 do Banco BANRISUL em nome da Contratada, mediante apresentação dos documentos comprobatórios e Nota Fiscal/Recibo, após a conferência e autorização do pagamento pelo setor competente do Município.

**5.4** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**5.5** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**6.1** As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**ORGÃO: 09.01 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**

Atividade: 2.104 – Administração da Secretaria de Assistência Social

3.3.90.39.53 – 3753 – Serviços de Assistência Social

### CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

7.1 O presente Contrato será por prazo determinado de 12 (doze) meses, tendo início na data da assinatura.

### CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

8.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da Contratada, desde que suficientemente provado de forma documental;

### CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

9.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da Contratada, por intermédio da servidora **DAIANE BAIOTTO MACCANGNAN PORN**, designada através da portaria 11.703 de 26 de abril de 2018.

### CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES:

10.1 Pela inexecução parcial ou total do contrato o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

10.1.1 O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação.

10.1.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de descumprimento contratual, limitado esta a 10 (dez) dias após o qual será considerado inexecução contratual.

10.1.3 Multa de 8% (oito por cento no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

10.1.4 Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.5 As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

10.2 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

10.3 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja à contratada assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- RESCISÃO

11.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**11.2** Ambas as partes poderão dar por rescindido o Contrato, desde que notifique judicial ou extrajudicialmente a outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**11.2.1** A rescisão imotivada não dará direito a qualquer indenização, para qualquer das partes, a não ser que seja decorrente de mau atendimento prestado pela Contratada às crianças sob sua guarda, sob a devida comprovação.

**11.3** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da Contratada, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula décima primeira.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO

**12.1** O presente contrato encontra-se vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2018, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

**13.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, 18 de maio de 2018.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

CENTRO DE ACOLHIMENTO MARTINHO LUTERO  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Registre-se e Publique-se.

